

**EDITAL  
ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DISCENTES  
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES  
DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA  
ANO LETIVO 2023/24**

Ao abrigo do Regulamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança, torna-se público que vão decorrer eleições para os membros discentes, nos seguintes termos:

**Art.º 1º**

**Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) e passiva (elegíveis) os discentes validamente inscritos nos cursos de licenciatura e de mestrado da ESD, à data de início do processo eleitoral, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis os discentes exclusivamente inscritos em unidades curriculares isoladas.

**Art.º 2º**

**Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais abrangem a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Comissão Eleitoral nos termos do número anterior, serão afixados no placard da ESD, no hall junto à receção do Edifício C.
3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.
4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral afixa, no mesmo local previsto no número anterior do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

**Art.º 3º**

**Listas de candidatura e método de eleição**

1. Os representantes dos discentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos discentes com capacidade eleitoral, nos termos do artº1º.
2. As listas devem integrar candidatos provenientes dos cursos dos 1.º e 2.º ciclos e são constituídas por cinco efetivos e cinco suplentes.
3. As listas de candidatura obedecem, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, aos seguintes critérios de ordenação:
  - a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
  - b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

4. Nas listas apresentadas para a eleição, a proporção de pessoas de cada sexo não pode, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, ser inferior a 40%.
5. As listas devem ser instruídas com declarações individuais de concordância de candidatura dos candidatos ou subscritas por estes.
6. As listas são entregues à Comissão Eleitoral (no Setor Académico da ESD), nos prazos previstos, em formulário próprio disponível no Setor Académico e acompanhadas dos respetivos programas de ação.
7. Após a receção das candidaturas, as listas são afixadas no *placard* da portaria principal da ESD, no átrio junto à receção do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.
8. Para apuramento dos resultados da eleição, serão utilizados o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

#### **Art.º 4º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral com a seguinte constituição:
  - a) Um presidente efetivo e respetivo suplente, nomeados pela presidente da Mesa do Conselho de Representantes;
  - b) Um mandatário efetivo de cada lista concorrente e respetivo suplente.
2. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho de Representantes.
3. Os membros das listas concorrentes estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente regulamento;
  - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos da ESD e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
  - c) Decidir sobre reclamações;
  - d) Elaborar os boletins de voto;
  - e) Integrar a mesa de voto;
  - f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - g) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Diretor da ESD, para posterior envio ao Presidente do IPL;
  - h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.
5. Sempre que estejam em causa deliberações que possam afetar os interesses de qualquer lista concorrente, a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respetivas posições.

### **Art.º 5º**

#### **Calendário Eleitoral**

O calendário eleitoral constante do anexo I ao presente Regulamento fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

### **Art.º 6º**

#### **Reclamação e Recursos**

1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.
2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais cabe recurso para a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD.

### **Art.º 7º**

#### **Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL**

A Comissão Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou final do prazo para interposição de reclamações, e envia-os ao Diretor da ESD que de seguida os remeterá ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.

### **Art.º 8º**

#### **Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

02/Outubro/2023, A Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD

(Professora Coordenadora Maria José Fazenda Martins)

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**CONSELHO DE REPRESENTANTES**  
**CORPO DISCENTE: ANO LETIVO 2023/2024**

Datas	Etapas do Processo
03/outubro/2023	Designação do/a Presidente da Comissão Eleitoral e respetivo/a suplente, pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes. Início do processo eleitoral.
03/outubro/2023, até às 16h	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios.
09/outubro /2023, até às 16h	Data-limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais.
11/outubro /2023, até às 16h	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
25/outubro /2023, até às 16h	Data-limite para apresentação de listas candidatas.
27/outubro /2023, até às 16h	Análise da regularidade formal das listas candidatas.
30/outubro /2023, até às 16h	Suprimento de eventuais irregularidades.
02/novembro/2023, até às 16h	Decisão sobre aceitação ou exclusão das listas candidatas.
06/novembro/2023, até às 16h	Final do prazo para reclamações.
08/novembro/2023, até às 16h	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas.
09 a 15 de novembro/2023	Campanha eleitoral.
16/novembro/2023	Ato eleitoral - átrio da entrada principal do Edifício C, entre as 10H00 e as 16H30.
17/novembro /2023, até às 16h	Afixação dos resultados eleitorais.
21/novembro /2023, até às 16h	Reclamação dos resultados eleitorais.
23/novembro /2023	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação.
27/novembro /2023	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD.
29/novembro /2023	Decisão da Presidente da Mesa do CR da ESD sobre os recursos e afixação dos resultados definitivos.

A Presidente da Mesa do Conselho de Representantes